

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 03 de 2010



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 1.865 /2010

EMENTA:

**CRIA O DIA ESTADUAL DO COMBATE A
PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL
INFANTO-JUVENIL NO ESTADO DA
PARAÍBA.**

Autor(es): Deputada OLENKA MARANHÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

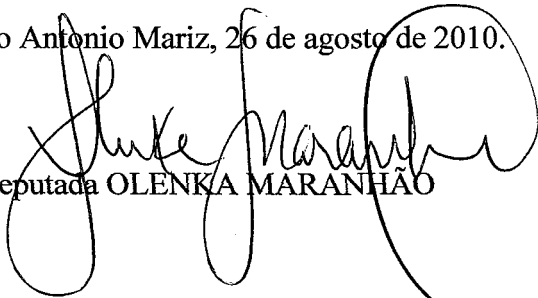
Artigo 1º. Fica criado o Dia Estadual do Combate a Pedofilia e o Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado da Paraíba.

Artigo 2º. O evento, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pro conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

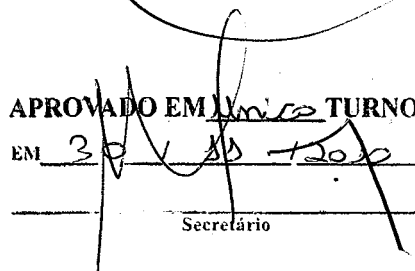
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antonio Mariz, 26 de agosto de 2010.


Deputada OLENKA MARANHÃO

APROVADO EM 1ª TURNO

EM 30 de 10 de 2010


Secretário

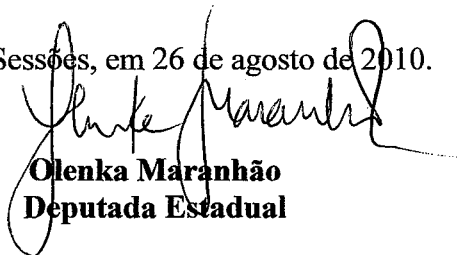
JUSTIFICATIVA

Instituído pela UNICEF em 24 de agosto, o Dia da Infância é bem diferente do tradicional e popular Dia das Crianças, comemorado no dia 12 de outubro. Nele, a idéia não é presentear os pequenos com brinquedos, agrados e regalias, mas sim, promover uma reflexão sobre as condições de vida de nossas crianças em todo o mundo.

Diante disso e por todo o arcabouço de atividades que estamos desenvolvendo, entendemos ser este o dia ideal para implementação de um dia escolhido em nosso calendário para a divulgação e acima de tudo, a divulgação de informação dos temas ligados à Pedofilia e à Violência implementada contra a criança e o adolescente no Estado da Paraíba.

Este dia se prestará a execução de palestras, aulas especiais, ensinamentos em escolas e nas emissoras de TVs, ou seja, veiculação maciça sobre o tema, especialmente como identificar e como denunciar.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2010.


Olenka Maranhão
Deputada Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.865/2010.

Cria o Dia Estadual do Combate a Pedofilia e ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. OLENKA MARANHÃO.
RELATOR: Dep. ARNALDO MONTEIRO.

PARECER Nº

1843/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.865/2010**, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Olenka Maranhão, que Cria o Dia Estadual do Combate a Pedofilia e ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 03 de setembro de 2010.

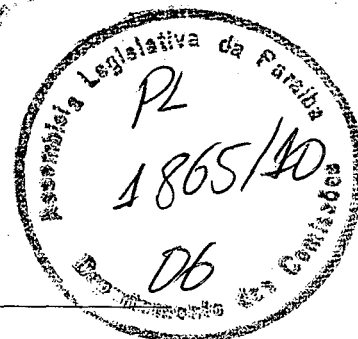
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Cria o Dia Estadual do Combate a Pedofilia e ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado da Paraíba.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbrou um mecanismo de conscientização eficaz para o cuidado e proteção de nossas crianças, além de anunciar a necessidade da criação de políticas públicas direcionadas ao tema.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada ao benefício das futuras gerações, bem como o Parlamentar estadual é competente para desencadear o presente processo legislativo, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao Estado legislar concorrentemente em benefício do povo e ante ao relevante interesse público.

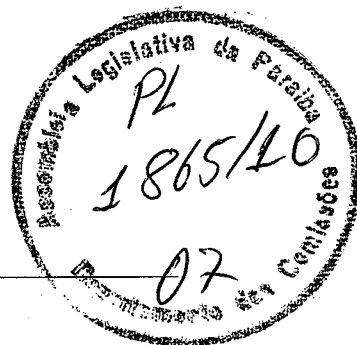
Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.865/2010**.

É como voto.
Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.


Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

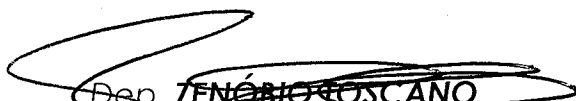


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.865/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.


Dep. **ZENÓBIO ROSCANO**
Presidente


Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
Membro


Dep. **GERVASIO MAIA**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro


Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: <u>30/11/2010</u>
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 24.11.10
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

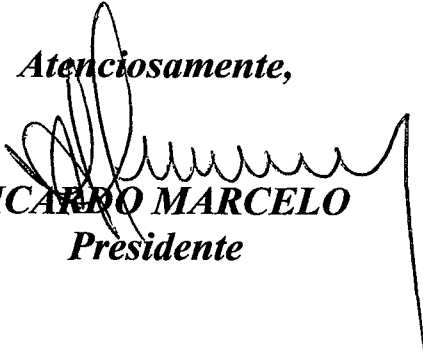
Ofício nº 1097/2010

João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.865/2010 da Deputada Estadual Olenka Maranhão que “Cria o Dia Estadual do Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado da Paraíba.”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1097/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.865/2010

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Cria o Dia Estadual do Combate à
Pedofilia e ao Abuso Sexual Infanto-
Juvenil no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

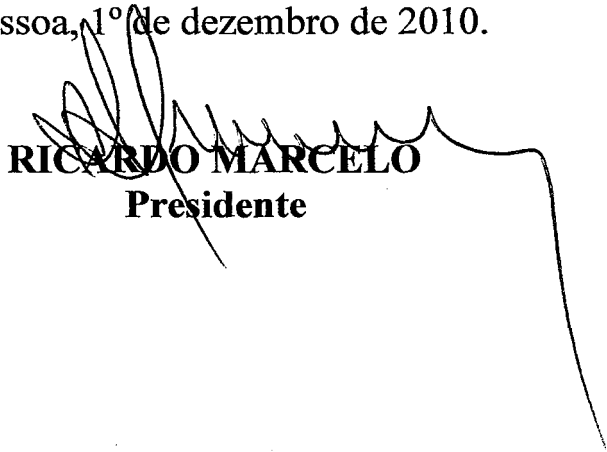
Art. 1º. Fica criado o Dia Estadual do Combate à Pedofilia e o Abuso Sexual Infanto-Juvenil no Estado da Paraíba.

Art. 2º O evento, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

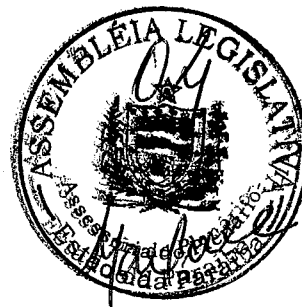
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.865
Em 02/09/2010
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/09/2010
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/09/2010.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/09/2010
Carla Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
André Montenegro
Em 04/10/2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 02/09/2010.
[Assinatura]
Funcionário